MENSAGEM Nº 112 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 15 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 13 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão das dificuldades cada vez maiores de a Administração Municipal encontrar servidores qualificados, com perfil adequado para a função e em quantidade suficiente para atuarem como controlador interno, a solução encontrada foi a de criar uma função gratificada.

Excelência, não há motivação para realizar o trabalho voluntário de controlador interno, ante as inúmeras responsabilidades atribuídas a este e já descritas na Lei Municipal nº 1.493, de 13 de julho de 2016. Em outras palavras, o servidor não é remunerado para o exercício da função pública.

Por esta razão, estou propondo a criação da função gratificada com o valor fixo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, enquanto no exercício desta função.

Diante do exposto e da importância da matéria inserida na presente propositura, espero receber, mais uma vez, de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio e o incentivo necessários para cada vez mais melhorar as condições orgânicas e estruturais desta Prefeitura Municipal, com vistas a aprimorar e aperfeiçoar o planejamento dos organismos internos e aumentar e melhorar, sempre e sempre, a eficácia dos serviços públicos e a qualidade do atendimento dos interesses mais exponenciais desta Municipalidade, como os relacionados à licitação, contratação administrativa e instrução dos respectivos processos.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

C.M.P. 16/OUT/2018 09:01 00000441

PROJETO DE LEI 044 /2018

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 13 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia____de_____de____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.493, de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 5º. Fica criada uma Função gratificada no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor nomeado para o exercício de Controlador Interno, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

§ 1º. A função de Controlador Interno deverá ser, obrigatoriamente, preenchida por servidor que preencha as qualificações para o exercício, o qual responderá como titular do sistema de controle interno.

§ 2º. O nomeado dever ser servidor concursado, honesto, de bom relacionamento com os demais e, portador de boa capacidade de aprendizado, preferencialmente de nível superior e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentaria, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 15 de outubro de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis